



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.249/2023 dos Vereadores Ednaldo Souza Silva “PROFESSOR NALDO”, Ronaldo de Souza “RONALDO SOUZA”; Paulo Sérgio Costa da Silva “SHERIFF PAULO COSTA”; Airton dos Santos “PROFESSOR BATATA”; José Eduardo Viana dos Anjos “EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO”; Bruno Marino Mariano Fernandes “BRUNO MARINO”; Álvaro Abílio da Silva “ÁLVARO ABÍLIO”; Antônio Beserra Lima “BESERRA”; Arinaldo Jorge Cardozo “ARI CARDOZO”; César Augusto José “GUTO JOSÉ”; Donilzete José Soares “NIL DO ARISTON”; Fabio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”; Flávio Silva de Freitas “FLAVINHO AMPERMAG”; João Naves Neto “DR. JOÃO NAVES”; José Carlos Adão “ADÃO”; José Wanderley de Andrade “ZÉ AMIGUINHO”.)

"Dispõe sobre a proibição de 'pegar rabeira' em veículos automotores ou elétricos".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a proibição e conscientização quanto ao perigo direto e iminente à vida e à saúde de crianças, adolescentes e adultos que ficam expostos na prática da ação de pegar rabeira.

Art. 2º É vedada a condução de bicicleta, patinete, skate ou similares estando seu condutor agarrado ou ligado a outro veículo automotor ou elétrico, utilizando a tração destes, nas vias abertas à circulação, em conduta que implica infração denominada “rabeira”.

Art. 3º Os Guardas Civis Municipais de Carapicuíba, nas esferas de suas competências legais, deverão fiscalizar o cumprimento da proibição estabelecida no art. 2º, desta Lei, exercendo o competente poder de polícia necessário a garantir sua efetividade, devendo aplicar à infração prevista as seguintes sanções:

I - após a abordagem a Guarda Municipal solicitará à Secretaria de Transporte e Trânsito apoio para recolher a condução infratora.

II - quando o infrator for maior de idade, o mesmo será conduzido à Delegacia de Polícia para elaboração de Boletim de Ocorrência nos termos da legislação federal em vigor.

III - quando o infrator for menor de idade, deverá acionar os pais ou responsável legal



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

para acompanhar menor infrator à Delegacia de Polícia. Na ausência do pai ou responsável, o Conselho Tutelar será acionado para o acompanhamento junto à autoridade policial e depois levado até a sua residência e deixá-lo sob a responsabilidade de seus pais ou responsável legal.

IV - remoção da bicicleta, patinete, skate ou similares, mediante expedição do Comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR), o qual conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome, endereço e documento de identidade do infrator e, sendo este menor de 18 (dezoito) anos, de seu responsável legal, constando ainda, a identificação do Conselho Tutelar que acompanhou a ocorrência;
- b) local, data e horário da infração/remoção;
- c) descrição da infração cometida;
- d) descrição do veículo removido;
- e) informações complementares (placa do veículo tracionador, prefixo, nome da empresa, nome do condutor);
- f) nome e identificação do agente responsável pela autuação.

V - multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

Parágrafo único. Expedido o Comprovante de Recolhimento ou Remoção, a Secretaria de Transporte e Trânsito promoverá a remessa à Secretaria de Receita e Rendas para expedição da Guia de Arrecadação Municipal e cobrança da multa.

Art. 4º Para efeito desta Lei:

I - a entrega do Comprovante de Recolhimento ou Remoção será considerada notificação da imposição da referida multa para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento ou apresentar defesa à Autoridade municipal de trânsito;

II - a multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

III - o pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, em caso da ocorrência de lesões ou danos a pessoas, animais e bens públicos ou privados;

IV - o produto das multas impostas por infrações desta Lei constitui recurso do Fundo Municipal de Trânsito de Carapicuíba.

Art. 5º A remoção prevista no inciso I, do art. 3º, desta Lei, será encaminhada para a sede da Secretaria de Segurança Pública, em local específico, para garantir a sua guarda.

Parágrafo único. A restituição ao responsável legal será feita mediante recibo de entrega, após a apresentação da Guia de Arrecadação Municipal comprovando o pagamento do débito decorrente da autuação.

Art. 6º Ficam, ainda, os ônibus de transporte coletivo público, sob concessão municipal,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

obrigados a exibir na traseira adesivos que permitam fácil visualização, diuturnamente, contendo os dizeres: “Pegar Rabeira MATA!!”.

Parágrafo único. Os demais veículos de transporte coletivo, público e privado, que trafegam pelas vias do Município, poderão utilizar-se do mesmo adesivo, caso queiram participar da campanha de conscientização.

Art. 7º Os Agentes de Trânsito e os Guardas Civis Municipais de Carapicuíba, nos termos das competências que lhe são atribuídas, adotarão as providências pertinentes à formalização do registro de ocorrência, comunicando à autoridade de polícia competente, quando for necessário.

Art. 8º Os programas educacionais das entidades subordinadas à Secretaria de Transporte e Trânsito e Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, deverão incluir em suas grades curriculares conteúdos que contribuam para a conscientização das crianças e adolescentes no sentido de inibir a prática da “rabeira”.

Art. 9º A Secretaria de Transporte e Trânsito ficará responsável pelo desenvolvimento e coordenação de campanhas publicitárias de conscientização da população envolvendo o tema disposto nesta Lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei 3.878/2022, que dispõe sobre a proibição de “pegar rabeira” em veículos automotores ou elétricos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias.

Município de Carapicuíba, 20 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos